



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA GERAL

RESOLUÇÃO N.º 14/2017-TJ, DE 29 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a inclusão de parágrafos no artigo 2º da Resolução 21 de 29 de março de 2010, que dispõe sobre a movimentação na carreira da Magistratura do Estado do Rio Grande do Norte.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de sua competência definida no art. 96, inciso I, alínea a, da Constituição da República, e tendo em vista o que foi deliberado na Sessão Plenária desta data;

CONSIDERANDO a discricionariedade de o Tribunal publicar edital de remoção ou promoção após provimento de unidade por juiz da mesma comarca, em situações de remoção do artigo 81, § 2º, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

CONSIDERANDO a necessidade de segurança jurídica e de aperfeiçoamento da administração, ao se adotar critério uniforme para o fim de fomento à carreira da magistratura.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescentados os parágrafos terceiro e quarto ao artigo 2º da Resolução nº 21 de 29 de março de 2010, com a seguinte redação:

§ 3º Nas vagas destinadas à promoção por merecimento e nas de provimento inicial, haverá uma segunda remoção (art. 81, § 2º, da LOMAN), quando a primeira ocorrer em favor de juiz da mesma comarca.

§ 4º Não providas as vagas destinadas à promoção por antiguidade, antecederá remoção antes da promoção por merecimento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno “Desembargador João Vicente da Costa”, em Natal, 29 de março de 2017.

DES. EXPEDITO FERREIRA
PRESIDENTE

DES. GILSON BARBOSA
VICE-PRESIDENTE

DES. AMAURY MOURA SOBRINHO

DES.^a JUDITE NUNES

DES. CLAUDIO SANTOS

DES. JOÃO REBOUÇAS

JUIZ EDUARDO PINHEIRO
CONVOCADO

DES. SARAIVA SOBRINHO

DES. AMÍLCAR MAIA

DES. VIRGÍLIO MACÊDO JR.

DES.^a MARIA ZENEIDE BEZERRA

DES. IBANEZ MONTEIRO

DES. CORNÉLIO ALVES